



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1744/1991

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE. **(revogada pela Lei nº 1788
de 11.11.1991)**

(revogada pela Lei nº 1788 de 11.11.1991)

Art. 1º - Fica instituída a Conferência Municipal de Saúde; e o Conselho Municipal de Saúde - CONSAUDE, de que trata o artigo 141 da Lei Orgânica do Município de União da Vitória e Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Norma Operacional nº- 01/91 do INAMPS aprovada pela Resolução nº 258 de 07 de janeiro de 1991.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde de União da Vitória será composto por instituições públicas e privadas de prestação de serviço de saúde, entidades representativas dos usuários dos serviços, e mesmo o Público geral, tendo como pré-requisito o interesse pela questão da saúde no Município.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde de União da Vitória, será convocada pelo Poder Executivo a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - São atribuições da conferência Municipal de Saúde de União da Vitória, analisar a situação de saúde do Município e fixar as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Saúde poderá requisitar servidores públicos para desempenhar atividades no âmbito administrativo.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 6º - Conselho Municipal de Saúde, com representação paritária, será composto por representantes do Governo prestadores de Serviços profissionais da Saúde (50%) e, entidades representativas dos usuários (50%).

§ 1º - São representantes do Governo, prestadores de serviços profissionais de saúde:

- I - Os representantes do Governo serão:
 - a - Secretário municipal de Saúde;
 - b - Secretário Municipal de Assuntos comunitários e Bem-Estar Social ;
 - c - Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral;
 - d - Secretário Municipal de Finanças.

 - II - Os representantes dos prestadores de Serviço serão:
 - a - 01 (um) Representante do Setor Hospitalar;
 - b - 01 (um) Representante do Setor Privado de prestação de Serviços.

 - III - Os representantes dos profissionais de Saúde serão:
 - a - 01 (um) Representante da 6º Regional de Saúde;
 - b - 01 (um) Representante do Centro Regional de Especialidade (CRE);
 - c - 01 (um) Representante da Associação Médica Porto União da Vitória.
 - d - 01 (um) Representante da Associação dos Enfermeiros.

 - IV - 01 (um) Representante do Poder Legislativo-

 - V - 01 (um) Representante do Ministério Público.
- § 2º - São Representantes dos Usuários:
- a - 06 (seis) Representantes das Associações de Bairros;
 - b - 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

 - c - 01 (um) Representante do Sindicato Rural;
 - d - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de União da Vitória;
 - e - 01 (um) Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de União da Vitória;
 - f - 01 (um) Representante do Lions Clube.
 - g - 01 (um) Representante do Rotary Clube.

Art. 7º - A habilitação dos representantes ao Conselho dar-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

- I - O membro de que trata o inciso IV do § 1º do artigo 6º será indicado mediante oficialização do Presidente da Câmara Municipal, assistindo-lhe a indicação do próprio nome.
- II - O membro de que trata o inciso V § 1º do artigo 6º será um do integrantes do Ministério Público funcionando na Comarca de União da Vitória, obedecido o critério da antigüidade.
- III- Os membros de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" § 2º do artigo 6º, serão indicados mediante carta de apresentação subscrita pelo Presidente da respectiva entidade, assistindo-lhe a indicação do próprio nome.
- IV - Os membros de que tratam os incisos II e III do § 1º e alínea "a" do § 2º, do artigo 6º serão eleitos bienalmente durante a Conferência Municipal de Saúde, votando em cada caso os participantes pertencentes ao segmento a ser representado, respectivamente.

Art. 8º - No caso de empate em número de votos atender-se-á ao critério da antigüidade levando-se em conta o tempo de existência das instituições a serem representadas.

Art. 9º - A Assembléia Geral da Conferência Municipal de Saúde, dentro de sua soberania, caberá dirimir os casos omissos no momento das eleições.

Art. 10º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponde um suplente, habilitado da mesma forma do artigo 7º.

Art. 11º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

Art. 12º - Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho, entidade regularmente organizada.

Art. 13º - Os membros representantes do Conselho deverão ser indicados por um período de 02 (dois) anos sendo permitido a recondução.

Art. 14º - O exercício de mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 15º - A Diretoria Executiva do Conselho será eleita diretamente, em Assembléia Geral, e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º secretário e um vogal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 16º - O servidor público investido de cargo na Diretoria Executiva do Conselho poderá ser dispensado para atividades da Executiva sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 17º - É facultado a requisição pelo Conselho Municipal de Saúde de servidores municipais vinculados aos órgãos que compõe, para atuarem na Secretaria destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Art. 18º - Para melhor desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórios conhecimentos para assessorar o Conselho municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas Comissões internas entre as instituições e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudar e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 19º - O Conselho municipal de Saúde com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e, consultivas tem por objetivos básicos e estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de União da Vitória e Constituição Federal, com as competências seguintes:

- I - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do S.U.S no âmbito do Município.
- III - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- IV - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde atendendo-se as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

- V - Definir as prioridades de saúde;
- VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema único de Saúde Municipal.
- VII - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do fundo Municipal de Saúde.
- VIII - Definir critérios de promoção, capacitação, treinamento em programas de educação continuada que possibilitam a implementação de recursos humanos condizentes, com as normas do Sistema Único de Saúde de União da Vitória, bem como elevar o nível de escolaridade e a qualidade dos serviços prestados pelos trabalhadores da saúde em todas as áreas de ação no Município com técnicas de avaliação de desempenho em recursos humanos;
- IX - Promover e avaliar o plano de carreira, cargos e salários para os servidores da Saúde; X - Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde Municipal;
- XI - Definir as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde de União da Vitória terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
- II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros (50%+1).

Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde de União da Vitória terá sua regulamentação definida em estatuto aprovado em Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com posterior edição por Decreto de Poder Executivo Municipal.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado máximo deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente a melhoria dos servidores de saúde no Município de União da Vitória.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 23º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ ÚNICO - As Resoluções de conselho municipal de Saúde bem como os temas tratados em suas Assembleias, Reuniões da Diretoria, Comissões ,etc. Deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 24º - Para a primeira composição do Conselho Municipal de Saúde. tendo em vista a inviabilidade de convocação extraordinária da Conferência os segmentos sociais de que tratam os incisos II e III do §1º e da alínea "a", § 2º do art. 6º, apresentarão ao secretária Municipal - da Saúde cópia da Ata de Assembléia Geral, com eleição do respectivo representante.

Art. 25º - Fica revogado o artigo 9º, Incisos I a IV e os parágrafos. 1º a 6º da Lei Municipal nº 1.622/89, de 24 de novembro de 1989.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de junho de 1991.